

CONTRATO Nº 003/2013-MACAPAPREV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013.93.900444PA

CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A MACAPÁ PREVIDÊNCIA – MACAPAPREV E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE.

A **MACAPÁ PREVIDÊNCIA – MACAPAPREV**, inscrita no CNPJ nº. 03.296.347/0001-11, localizada na Av. Coaracy Nunes, nº 170, Bairro Central, Macapá/AP, CEP 68.900-010, Fone: (96) 3224-1705, neste ato representada, pelo seu Diretor Presidente, Dr. **VALDINEI SANTANA AMANAJÁS**, portador do CPF nº 144.946.802-06 e Cédula de Identidade nº 1527784 SSP/AP, residente e domiciliado na Cidade de Macapá/AP, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, é uma associação filantrópica, de direito privado, sem fins econômicos, beneficente, de assistência social e reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Macapá, situada na Avenida Raimundo Alvares da Costa, 1.226, bairro Centro, Cep: 68.900-074, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0067-81, neste ato representado pelo seu Gerente Regional Norte, Senhor Sérgio Alencar da Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº. 788.856 e CPF/MF nº. 291.065.592-04 doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este **CONTRATO**, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTO LEGAL

Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, e § 1º;
Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei 11.788/2008 – Lei do Estágio

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

Este **CONTRATO** estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes, conforme especificações constantes no Anexo I, denominado Termo de Referência deste instrumento.



§ 1º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES - DO CIEE:

Caberá à Contratada, além das responsabilidades decorrentes das normas vigentes, cumprir fielmente os serviços conforme estabelecido no Contrato, bem como:

- a) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços;
- b) Responsabilizar-se por impostos, emolumentos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e seguros de acidentes pessoais seus, resultantes da execução do Contrato;
- c) Os estagiários que serão alocados pela Contratada deverão trajar-se de maneira adequada, respeitando as normas pertinentes à segurança e higiene no trabalho;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela CONTRATANTE;
- e) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- f) Obter da Contratante a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- g) Encaminhar à Contratante os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- h) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- i) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
- j) Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Contratante, o estudante e a Instituição de Ensino;
- k) Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários;
- l) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Contratante;
- m) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Contratante;
- n) Controlar a informação e disponibilizar para a Contratante e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- o) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- p) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Contratante;
- q) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- r) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;
- s) Avaliar o local de estágio/instalações da Contratante, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA MACAPAPREV:

- a) Receber e certificar, através do Departamento Administrativo, a Nota Fiscal de serviço;
- b) Notificar por escrito a CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade constatada;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa do Contrato;
- d) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- e) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- f) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- g) Indicar Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- h) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- i) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- j) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- k) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- l) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- m) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- n) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- o) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- p) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- q) Cumprir todas as responsabilidades, como Contratante, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA QUARTA – Da Duração do Estágio:

A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.



CLÁUSULA QUINTA – Do valor:

A Contratante efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de R\$ **50,00 (cinquenta reais) por estudante / mês**, contratado ao abrigo deste CONTRATO, e ativo no banco de dados do CIEE.

§ 1º A Contratante será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea “k” da cláusula terceira.

§ 2º Esse valor será atualizado no mês de MARÇO de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

§ 3º O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência:

O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária e Empenho:

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Contrato, no valor global de R\$ **2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, correrá por conta dos recursos da MACAPAPREV, à conta da seguinte dotação orçamentária para 2013: Código: 000009, Dotação: 3.3.90.36.00.00.00, Funcional: 09.272.0010, mediante Nota de Empenho nº 000074/2013, de 14/10/2013.

Para o exercício de 2014 será empenhado o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), após a publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA/2014.

CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração:

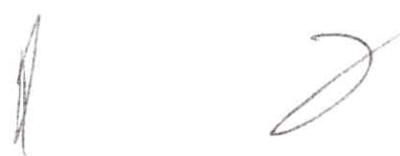
O presente CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – Da Publicação:

A **MACAPAPREV** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município (DOM), para salvaguardar os rigores da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:

O presente CONTRATO poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro:

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Macapá do Estado do Amapá, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste CONTRATO, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO, em 2 (duas) vias de igual teor.

Macapá – AP, 16 de outubro de 2013.

VALDINEI SANTANA AMANAJAS
Diretor Presidente da MACAPAPREV
CONTRATANTE

SÉRGIO ALENCAR DA SILVA
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
CONTRATADA

Sérgio Alencar da Silva
Gerente Regional
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

Testemunhas:

1)
NOME:
CPF: 379041642-34

2) _____
NOME:
CPF: